	
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 026

28/03/96



DADOS ECONÔMICOS - ABRIL/96

• SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 100,00
• SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até R\$ 249,80)	R\$ 6,66
• SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração acima de R\$ 249,80)	R\$ 0,83
• AUXÍLIO-NATALIDADE e AUXÍLIO-FUNERAL (extinto pelo Decreto nº 1.744/95 (RT 100/95))	R\$ 0,00
• TETO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EMPREGADOS	R\$ 832,66
• UFIR	R\$ 0,8287



TABELA DO INSS - EMPREGADOS - ABRIL/96

FX	SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA (%)
01	ATÉ 249,80	8
02	DE 249,81 ATÉ 416,33	9
03	DE 416,34 ATÉ 832,66	11

Obs.:	- Desde a competência agosto/95, a terceira faixa passou de 10 à 11%, de acordo com a Lei nº 9.032, de 28/04/95, DOU de 29/04/95; - As respectivas faixas foram mantidas pela Portaria nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, ratificada pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95 (RT nº 064/95); - Percentuais incidentes de forma não cumulativa (art. 22 do ROCSS).
-------	--



TABELA DO IRRF - ABRIL/96

FX	RENDA LIQUIDA MENSAL (R\$)	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO (R\$)
01	ATÉ 900,00	ISENTO	-
02	DE 900,01 ATÉ 1.800,00	15,0%	135,00
03	DE 1.800,01 ACIMA	25,0%	315,00

DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:

- Dependentes = R\$ 90,00;
- INSS descontado;
- Pensão Alimentícia (judicial); e
- contribuição paga à previdência privada.

ESCALA DE SALÁRIO-BASE - INSS - ABRIL/96

CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

CLASSE	INTERSTÍCIO (Nº MESES)	SALÁRIO-BASE (R\$)	ALÍQUOTA (%)	CONTRIBUIÇÃO (R\$)
01	12	100,00	10	10,00
02	12	166,53	10	16,65
03	12	249,80	10	24,98
04	12	333,06	20	66,61
05	24	416,33	20	83,27
06	36	499,60	20	99,92
07	36	582,86	20	116,57
08	60	666,13	20	133,23
09	60	749,39	20	149,88
10	-	832,66	20	166,53

- OBS.
- TABELA:

Nova tabela desde maio/95, divulgado pela Port. nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, republicada com correção no DOU de 12/05/95, e ratificado pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95;

OPÇÃO PELA MENOR SALÁRIO:

O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício, isto é, o tempo de permanência em cada faixa, para promover-se numa faixa superior (Decreto nº 612/92);

SALÁRIO-BASE PARA APOSENTADOS:

A partir da competência agosto/95, o aposentado por idade ou por tempo de serviço, inclusive Contribuinte Individual, que estiver exercendo ou voltar a exercer atividade, deverá enquadrar-se na classe cujo valor seja o mais próximo do valor de sua remuneração (Port. nº 2.006, 08/05/95, DOU de 09/05/95). Aos aposentados até o dia 29/04/95, data em que entrou em vigor a Lei nº 9.032, poderão recolher para a previdência social com base no antigo regime, ou seja, enquadramento na escala de salário-base de acordo com o seu tempo de contribuição, permitido a redução para menor classe, por opção do contribuinte individual;

DE EMPREGADO PARA CONTRIBUINTE INDIVIDUAL:

O empregado que passa a Contribuinte Individual, poderá enquadrar-se em qualquer classe até a equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus 6 últimos salários-de-contribuição, corrigidos mês-a-mês, com base na tabela de cálculo do salário de benefício. Não havendo 6 contribuições, o enquadramento será na classe inicial, tendo acesso as classes superiores de acordo com o tempo de interstício (Port. nº 459, 30/08/93);

PAGAMENTO ANTECIPADO DAS CONTRIBUIÇÕES:

Não é permitido o pagamento antecipado de contribuições para suprir o interstício entre as classes (Decreto nº 612/92, art. 38, § 10);

INSCRIÇÃO:

Desde 15/06/92, os bancos não mais aceitam inscrições de Contribuintes Individuais. A inscrição deverá ser realizada junto ao Correio local;

CARNÊ:

O carnê de contribuições, deverá ser adquirido junto ao comércio. Na falta do carnê, recolhe-se por intermédio da GRPS-3, emitida pelo Órgão Local de Execução - OLE/INSS, preenchida para cada mês de competência e as contribuições à serem recolhidas não poderão ultrapassar a 12 competências consecutivas (OS Conjunta nº 7, de 16/04/92 - RT 033/92);

ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE 16/04/94 A JULHO/95:

De acordo com a ON nº 1, de 27/06/94, DOU de 28/06/94, da Secretaria da Previdência Social, os Contribuintes Individuais aposentados, não foram beneficiados pela isenção do respectivo recolhimento, tratada na Lei nº 8.870, 15/04/94, limitando-se a isenção apenas e exclusivamente na condição de segurado empregado, doméstico e avulso, omitindo portanto, o Contribuinte Individual (período de 16/04/94 até 29/04/95). A Lei nº 9.032, de 28/04/95, determinou que os aposentados (empregados ou contribuintes individuais), que retornarem as suas atividades no trabalho, estão sujeitos a contribuição previdenciária. Mais recentemente, a Portaria nº 2.006, de 08/05/95, Dou de 09/05/95, do Ministério da Previdência e Assistência Social, determinou o desconto das contribuições dos aposentados, somente a partir da competência agosto/95. Concluindo, a Lei nº 8.870/94, combinado com a Lei nº 9.032/95 e Portaria nº 2.006/95, desconsiderando a ON nº 1/94 (hierarquicamente inferior em relação as normas citadas), o aposentado, incluindo o Contribuinte Individual, ficou isento da contribuição previdenciária no período de 16/04/94 até julho/95;

RECADASTRAMENTO:

A Portaria nº 3.033, DE 29/02/96 (RT 020/96) prorrogou até o dia 31/07/96, o prazo para o cadastramento dos Contribuintes Individuais junto a Previdência Social. O cadastramento é feito junto ao Correio local.
- 

UFIR

PERÍODO DE 05/JULHO/94 ATÉ JUNHO/96
- | | | | | | | | |
|----------|--------|----------|--------|----------|--------|-------|--------|
| 05/07/94 | 0,5618 | 28/07/94 | 0,5804 | 22/08/94 | 0,5911 | 06/95 | 0,7061 |
| 06/07/94 | 0,5618 | 29/07/94 | 0,5857 | 23/08/94 | 0,5911 | 07/95 | 0,7564 |
| 07/07/94 | 0,5618 | 01/08/94 | 0,5911 | 24/08/94 | 0,5919 | 08/95 | 0,7564 |
| 08/07/94 | 0,5618 | 02/08/94 | 0,5911 | 25/08/94 | 0,5927 | 09/95 | 0,7564 |
| 11/07/94 | 0,5618 | 03/08/94 | 0,5911 | 26/08/94 | 0,5936 | 10/95 | 0,7952 |
| 12/07/94 | 0,5618 | 04/08/94 | 0,5911 | 29/08/94 | 0,5944 | 11/95 | 0,7952 |
| 13/07/94 | 0,5618 | 05/08/94 | 0,5911 | 30/08/94 | 0,5953 | 12/95 | 0,7952 |
| 14/07/94 | 0,5618 | 08/08/94 | 0,5911 | 31/08/94 | 0,6079 | 01/96 | 0,8287 |
| 15/07/94 | 0,5618 | 09/08/94 | 0,5911 | 09/94 | 0,6207 | 02/96 | 0,8287 |
| 18/07/94 | 0,5618 | 10/08/94 | 0,5911 | 10/94 | 0,6308 | 03/96 | 0,8287 |
| 19/07/94 | 0,5618 | 11/08/94 | 0,5911 | 11/94 | 0,6428 | 04/96 | 0,8287 |
| 20/07/94 | 0,5618 | 12/08/94 | 0,5911 | 12/94 | 0,6618 | 05/96 | 0,8287 |
| 21/07/94 | 0,5618 | 15/08/94 | 0,5911 | 01/95 | 0,6767 | 06/96 | 0,8287 |
| 22/07/94 | 0,5618 | 16/08/94 | 0,5911 | 02/95 | 0,6767 | | |
| 25/07/94 | 0,5664 | 17/08/94 | 0,5911 | 03/95 | 0,6767 | | |
| 26/07/94 | 0,5710 | 18/08/94 | 0,5911 | 04/95 | 0,7061 | | |
| 27/07/94 | 0,5757 | 19/08/94 | 0,5911 | 05/95 | 0,7061 | | |
- www.sato.adm.br
- 2

Obs.:	UFIR PARA O 1º SEMESTRE/96: De acordo com a Portaria nº 312, de 28/12/95, a expressão monetária da UFIR referente ao 1º semestre de 1996, é de R\$ 0,8287; UFIR A PARTIR DE 1995: A partir de 1995, a expressão monetária da UFIR foi fixada em períodos trimestrais, corrigidas com base no IPCA - Série Especial (MP nº 812, de 30/12/94, DOU de 31/12/94); VALOR DA UFIR EM DIAS NÃO ÚTEIS: O valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior (IN nº 66, de 21/05/92, DOU de 25/05/92); INSS E IRRF - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: De julho a dezembro/94, ficou suspenso a aplicação da UFIR para fins de a atualização monetária de contribuições e impostos (INSS e IRRF) quando pagos em seus prazos normais (art. 36, MP nº 596/94); CONVERSÃO EM UFIR A PARTIR DE SETEMBRO/94: A partir da competência setembro/94, as contribuições arrecadadas pelo INSS, foram convertidas em UFIR com base no valor desta no mês subsequente ao de competência (art. 96, MP nº 596/94); IRRF - FATOS GERADORES A PARTIR DE SETEMBRO/94: Os fatos geradores que ocorreram a partir de 01/09/94, no caso do IRRF, são convertidos em quantidade de UFIR com base no valor desta no mês em que ocorreu o fato gerador ou no mês em que encerrou o período de apuração. A reconversão para R\$ far-se-á mediante a multiplicação da respectiva quantidade de UFIR pelo valor desta vigente no mês do pagamento, observado a interrupção pelo prazo de 180 dias da aplicação da UFIR, em seus prazos normais (§ 3º do art. 36 e art. 55, da MP nº 596/94); INSS ATÉ COMPETÊNCIA DEZEMBRO/94: O INSS em atraso, até a competência dezembro/94, aplica-se a atualização monetária pela variação da UFIR entre o mês subsequente ao de competência e o mês do efetivo recolhimento, sem prejuízo da multa e juros (§ 5º, art. 36, MP 596/94).
-------	---



ÍNDICES ECONÔMICOS

PERÍODO MARÇO/95 ATÉ FEVEREIRO/96

PERÍODO MÊS/ANO	I B G E		F G V			FIPE/USP	DIEESE
	IPC-r	INPC	IGPM	IGP	IPC	IPC	ICV
03/95	1,41%	1,62%	1,12%	1,81%	2,74%	1,92%	4,89%
04/95	1,92%	2,49%	2,10%	2,30%	2,90%	2,64%	4,66%
05/95	2,57%	2,10%	0,58%	0,40%	2,21%	1,97%	3,58%
06/95	1,82%	2,18%	2,46%	2,62%	4,39%	2,66%	5,15%
07/95	-	2,40%	1,82%	2,24%	2,63%	3,72%	4,29%
08/95	-	1,02%	2,20%	1,29%	0,74%	1,43%	1,84%
09/95	-	1,17%	-0,71%	-1,08%	0,67%	0,74%	1,85%
10/95	-	1,40%	0,52%	0,23%	0,63%	1,48%	1,50%
11/95	-	1,51%	1,20%	1,33%	1,25%	1,17%	2,79%
12/95	-	1,65%	0,71%	0,27%	1,57%	1,21%	1,89%
01/96	-	1,46%	1,73%	1,79%	2,70%	1,82	5,41%
02/96	-	0,71%	0,97%	0,76%	1,46%	0,40%	0,05%

QUADRO DE HORÁRIO
GRPS

GRPS - QUADRO DE HORÁRIO

ALTERAÇÃO NO TEMPO DE AFIXAÇÃO

O Decreto nº 1.843, de 25/03/96, DOU de 26/03/96, reduziu o tempo de permanência da afixação da cópia da GRPS, no quadro de horário, para apenas um mês (antes era de 6 meses). Na íntegra:

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

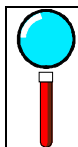
Art. 1º - O art. 11 do Decreto nº 1.197, de 14/07/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 11 - Fica a empresa obrigada a fixar cópia da GRPS , durante o período de um mês, no quadro de horário de que trata o art. 74 do Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/43 (Consolidação das Leis do Trabalho). “

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25/03/96; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Reinhold Stephanes.



CAMPANHA NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE EMPREGADOS E DO FGTS PARA O ANO DE 1996

A Instrução Normativa nº 1, de 25/03/96, DOU de 26/03/96, da Secretaria de Fiscalização do Trabalho, instituiu procedimentos da Campanha Nacional de Fiscalização do Registro de Empregados e do FGTS para o ano de 1996. Na íntegra:

A Secretaria de Fiscalização do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
Considerando os resultados alcançados pela Campanha Nacional de Fiscalização do Registro de Empregados e do FGTS do ano de 1995;
Considerando a necessidade de aumentar os níveis de abrangência, eficiência e cobertura da Inspeção do Trabalho no que tange à fiscalização sobre esses dois atributos básicos, conforme estabelecem a CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/43, em seu artigo 41, e a Lei nº 8.036, de 11/05/90;
Considerando as sugestões encaminhadas pelas Chefias de Fiscalização à Secretaria de Fiscalização do Trabalho - SEFIT para o lançamento da Campanha, resolve:

1. Instituir a Campanha Nacional de Fiscalização do Registro de Empregados e do FGTS do ano de 1996 sob a coordenação da Secretaria de Fiscalização do Trabalho - SEFIT do Ministério do Trabalho durante os meses de abril a dezembro: sendo a primeira etapa, de abril a setembro, e a segunda etapa, de outubro a dezembro.

2. Durante a Campanha Nacional de Fiscalização do Registro de Empregados e do FGTS, que será dividida em duas etapas, as Delegacias Regionais do Trabalho - DRT, as suas unidades descentralizadas e os Fiscais do Trabalho deverão implementar as seguintes medidas:

PRIMEIRA ETAPA

2.1. Eleger as atividades econômicas que serão objeto da Campanha, de acordo com as peculiaridades regionais de cada Estado, compatibilizando-a com o planejamento anual previsto na Portaria Interministerial nº 06, de 28/03/94, atingindo o meio urbano e rural.

2.2. Utilizar-se dos Cadastros disponíveis para efeito de seleção das empresas a serem fiscalizadas, recorrendo, sempre que possível, ao auxílio das entidades sindicais para complementá-los.

2.2.1. Na utilização dos Cadastros, confrontar o Cadastro de Índícios de Débito com o Sistema FGC da Caixa Econômica Federal, estabelecendo o mesmo procedimento em relação aos outros Cadastros, a saber, Cadastro da Lei nº 4.923/65, Sistema da RAIS e Arquivo de Divergências do CNIS, quando disponíveis.

2.2.2. Estabelecer articulação institucional com as unidades regionais da Previdência Social para acesso ao cadastro de sonegadores, conforme preconiza o Decreto nº 1.058, de 21/02/94.

2.3. Programar a fiscalização para que ocorra de forma imprevista nos horários mais apropriados à sua eficiência, e, de preferência, em dupla, com o objetivo de garantir o efetivo controle da verificação física dos trabalhadores e apuração dos recolhimentos do FGTS.

2.4. Estabelecer especificamente para o meio urbano metas mínimas individuais para os Fiscais do Trabalho de 30 empresas, ou de 60 empresas por dupla, por mês, direcionando os esforços de fiscalização especificamente para dois atributos: FGTS e artigo 41 da CLT, verificando-se inclusive a adimplência de salários.

2.5. Estabelecer, preferencialmente em sistema de rodízio, percentual de Fiscais do Trabalho para execução das atividades externas e internas na primeira etapa da Campanha, prevendo-se percentual mínimo de 60% para atividades externas.

2.6. Providenciar Ordens de Serviço para distribuição antecipada aos Fiscais do Trabalho de forma a dar cobertura máxima ao universo das empresas em sua circunscrição.

2.7. Instruir os Fiscais do Trabalho a elaborar histórico padronizado e simplificado para os autos de infração referentes aos atributos a serem fiscalizados, para facilitar a lavratura e garantir uniformidade de procedimentos.

2.8. Preparar as Seções de Multas e Recursos para maior fluxo de autos de infração e Notificação para Depósito de FGTS - NDFG, já destacando equipes de analistas para garantir decisão rápida dos processos e imposição das multas.

2.9. Na primeira visita à empresa, proceder ao levantamento físico dos empregados, anotando o seu nome, data de admissão e número da CTPS, ou outro documento que identifique o trabalhador, ou, quando não disponíveis, identificando-o com a filiação.

2.10. Emitir a Notificação para Apresentação de Documentos - NAD, solicitando a exibição de: comprovante de registro do empregado (livro de registro, fichas de registro ou sistema informatizado); Guias de Recolhimento - GRE, do FGTS dos últimos 12 meses; Guias de Recolhimento da Previdência Social - GRPS do mesmo período, para verificação de indício de sonegação e confrontação do número de vínculos empregatícios declarados; e folhas de pagamento dos salários dos referidos meses.

2.11. Para a verificação de adimplência dos salários, solicitar recibos de pagamento dos últimos 3 meses.

2.12. No retorno à empresa, conforme data e horário fixados na Notificação para Apresentação de Documentos - NAD, verificar os registros de empregados quanto aos vínculos levantados anteriormente, os totais da GRE/FGTS de cada mês, em confronto com a folha de pagamento respectiva, a existência ou não de GRPS para os meses abrangidos, para posterior informação ao INSS e, se exibida, confrontar o número de vínculos empregatícios declarados com o da GRE/FGTS.

2.13. Não atendida a notificação emitida, lavrar auto de infração pela falta de registro de empregados, art. 41 "caput", da CLT, cumprindo inclusive o que determina o art. 29, § 3º do mesmo diploma legal, bem como auto de infração pertinente ao não recolhimento do FGTS (art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036), juntando cópia da folha de pagamento do mês de maior número de empregados e anotando as irregularidades no campo próprio de informações complementares do Relatório de Inspeção - RI "on-line" do SFIT e no verso do mesmo, quando na modalidade "batch".

2.14. Decorrido o prazo de 10 dias para defesa do auto de infração relativo ao FGTS, a Seção/Setor de Multas e Recursos deverá encaminhar à Chefia de Fiscalização cópia do mesmo e sua respectiva defesa, se houver, para efeito de levantamento de débito a realizar-se na segunda etapa da Campanha, seguindo o processo de auto infração o seu curso normal.

SEGUNDA ETAPA

2.15. A segunda etapa terá início no mês de outubro, onde será efetuado o levantamento de débito do FGTS quanto às empresas identificadas como inadimplentes na primeira etapa da Campanha.

2.16. A critério das Chefias de Fiscalização do Trabalho, o volume de serviço deverá ser distribuído a turmas de Fiscais do Trabalho de forma a atender ao levantamento de débito, enquanto os demais reassumem as suas atividades normais de fiscalização.

DISPOSIÇÕES GERAIS

3. Na primeira etapa, a aferição da produtividade individual do Fiscal do Trabalho para efeito de pagamento da Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA será calculada pelo número de empresas, estabelecendo-se como mínimo mensal o número de 30 empresas por Fiscal no meio urbano, sendo estipulados 400 pontos por empresa fiscalizada no meio urbano e 300 pontos por turno de atividade interna, plantão, afastamento legal ou fiscalização no meio rural, sendo estas caracterizadas como “atividade especial”.

3.1. As Chefias de Fiscalização deverão informar à SEFIT até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido a relação nominal dos Fiscais do Trabalho que não tiverem atingido as metas estabelecidas para a primeira etapa, com a informação relativa à pontuação proporcional atingida, para efeito de pagamento da GEFA e informação à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do MTb, sem prejuízo do preenchimento individual pelos Fiscais dos Formulários de que trata a Instrução Normativa Intersecretarial nº 9, de 15/05/95, bem como do preenchimento pelas Chefias dos Relatórios Estatísticos Consolidados Mensais por DRT conforme modelo utilizado pela Campanha de 1995.

3.2. Na segunda etapa, a pontuação será calculada e processada pelo Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT, sendo considerados para todos os efeitos que o erro porventura cometido pelo Fiscal do Trabalho na entrada de dados do Sistema sobre a fiscalização realizada incorrerá em desconto e pagamento proporcional da GEFA.

3.3. Os Agentes da Inspeção do Trabalho envolvidos com os Diagnósticos de Trabalho Infantil e a Fiscalização Móvel, inclusive os seus Coordenadores e Subcoordenadores Regionais, não participarão da Campanha enquanto no exercício das atribuições relacionadas com estes Projetos.

4. A SEFIT realizará levantamento mensal dos resultados de fiscalização de cada DRT, estabelecendo critérios de aferição de desempenho por Estado, utilizando-se inclusive média de empresas fiscalizadas por mês por Fiscal e elevação da arrecadação do FGTS, para encaminhamento ao final da Campanha ao Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado e Secretaria de Controle Interno do Ministério do Trabalho para o necessário acompanhamento de cobertura e produtividade individual e global no exercício das atividades.

5. A metodologia de trabalho e a estratégia da Campanha, inclusive quanto à participação das Assistentes Sociais, poderão ser definidas pelas DRTs desde que observados os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

6. Segundo orientação da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, os Médicos e Engenheiros poderão colaborar com a Campanha, sem prejuízo de suas atividades específicas, fazendo-se necessária a compatibilização na emissão de Ordens de Serviço entre as respectivas Chefias no sentido de evitar a superposição de ações fiscais.

7. Os recursos orçamentários deverão ser solicitados pelas DRTs à SEFIT/MTb em modelo próprio e segundo os procedimentos previstos nos Ofícios Circulares nºs 10/95 e 04/96.

8. Com o objetivo de uniformizar procedimentos, a SEFIT encaminhará fluxograma descritivo da fiscalização indireta, antes do final da primeira etapa da Campanha.

9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas no cumprimento da presente Instrução Normativa serão solucionados pela Secretária de Fiscalização do Trabalho.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA.



INFORMAÇÃO

ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO NO EMPREGO E NA OCUPAÇÃO - GRUPO DE TRABALHO

O Decreto (s/nº) de 20/03/96, DOU de 21/03/96, criou, no âmbito do Ministério do Trabalho, o Grupo de Trabalho para a Eliminação da Discriminação no Emprego e na Ocupação - GTEDEO, com a finalidade de definir programa de ações que visem o combate à discriminação no emprego e na ocupação.

O Grupo será formado pelos Ministérios do Governo (Trabalho, Justiça, Saúde, Educação e do Desporto, e das Relações Exteriores); CNDM (Ministério da Justiça); Fundação Cultural Palmares; Ministério Público do Trabalho; Entidades de representação dos trabalhadores (CUT, FS e CGT); e Entidades de representação dos empregadores (CNI, CNC, CNT, CNA e CNF).

CIESP CRITICA LIMITAÇÃO DE HORAS EXTRAS

O Vice-presidente do CIESP, Mário Bernardini, disse no dia 26/03/96 que o projeto para geração do emprego do ministro do Trabalho, Paulo Paiva, vai engessar as relações trabalhistas. “ O Brasil tem uma mania regulamentatória que não tem cabimento. No momento em que se discute a flexibilização das relações, o governo se preocupa em criar legislação. Ele

deveria estar preocupado em criar emprego” , criticou Bernardini, industrial de São Bernardo que acumula ainda o cargo de vice-presidente da ABIMAQ (Associação Brasileira das Indústrias de Máquinas).

O projeto será apresentado oficialmente no dia 28/03/96 pelo ministro. Ele prevê limitações para a realização de horas extras e a possibilidade, também limitada, da contratação de pessoal por tempo determinado. Para Bernardini, deve ser atacado o custo do trabalho, ao invés de se impor limitações nas relações. “ A limitação das horas extras só vem a complicar. Se elas são contínuas, sai mais barato contratar. Agora, se são necessidades sazonais, o empresário terá seu custo elevado com o projeto “, avaliou.

O vice-presidente do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Luiz Marinho, considerou positiva a limitação das horas extras. “ É importante que o governo se disponha a regulamentar a realização de horas adicionais “ , afirmou. Ele lembrou ainda que os acordos firmados com as montadoras do Grande ABC já prevêem a limitação. Mas, quando ao contrato temporário de trabalho, Marinho fez ressalvas. “ É uma bobagem “. Para ele, apenas as empresas com produções de caráter sazonal poderiam ser beneficiadas com a contratação por tempo determinado.

O projeto de Paiva, que chega no dia 28/03/96, ao congresso, prevê a fixação de um teto de 120 horas extras anuais para quem cumpre jornada semanal de 44 horas. Isto equivale ao cumprimento de 2 horas extras por dia durante 3 meses. Categorias que cumprem outras jornadas ainda terão seus limites fixados. O contrato temporário de trabalho só valeria para empresas que queiram ampliar em até 20% seu quadro de pessoal.

O projeto impõe também a meta de reduzir em até 18% os encargos sociais. Mas a contribuição à Previdência ficaria inalterada. O valor do FGTS nos contratos temporários será decidido por sindicatos e empresas. O governo aceita a redução de 8% para até 2% nos contratos especiais. Os demais contribuintes terão a alíquota do FGTS inalterada.

No dia 27/03/96, o ministro recebe, em Brasília, o presidente da CUT, Vicente Paulo da Silva. *Fonte: Diário do Grande ABC - 27/03/96.*

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
“fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br”